

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO

ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 012 /2017

Floriano - PI, 03 de março de 2017.

"Revoga doação de terreno destinado ao Posto Quarema Ltda."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal prescreve que: "A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte: ... XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações..." (art. 37).

CONSIDERANDO, a operacionalização da vontade administrativa é vinculada, adstrita às exigências legais, primordialmente à Lei de Licitações.

CONSIDERANDO, o art. 17 da Lei n. 8.666/93 que preconiza;

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...) b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;(...)

§ 4°. A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente iustificado".

CONSIDERANDO, que não houve prévia autorização legislativa para doação do imóvel.

CONSIDERANDO, não foi adotado o procedimento legal para doação de bem público imóvel, relegando o caminho que garantia ao Município os melhores resultados ao dispor de seu patrimônio e, sobretudo, que beneficiasse a coletividade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO

ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO, que não houve doação para outro órgão ou entidade da Administração Pública, sendo beneficiária uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pessoa jurídica de direito privado, com finalidade de lucro, razão pela qual deveria ter havido licitação para seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

CONSIDERANDO, que a doação desta área à empresa Posto Quaresma Ltda não atende qualquer finalidade de interesse público, haja vista o objeto social da mesma. Assim, a doação vergastada está inquinada de vício insanável por não assegurar qualquer benefício à coletividade, havendo, assim, desvio de finalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Revogo o Termo de Doação da área de imóvel urbano com 2.096 metros quadrados, localizado no Loteamento Residencial Paulo Kalume, Quadra A, Bairro Manguinha, nesta cidade, conforme registro de imóvel nº R.1/8.114, Livro nº 02, do Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis da 2 Circunscrição da Comarca de Floriano - PI.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, em 03 de março de 2017.

Joel Rodrigues da Silva Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fábio da Silva/Cruz Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Umbelina M. Siqueira da Silva Osório Agente Administrativo